LEI MUNICIPAL N° 2.725/2003

Autoriza a concessão de parcela remuneratória complementar para os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcela remuneratória complementar aos servidores titulares de cargo de magistério que efetivamente exerçam suas funções no ensino fundamental.

Art. 2º A parcela remuneratória complementar será paga até 31 de dezembro de cada ano, devendo ser calculada a partir da divisão igualitária entre o valor necessário para que a despesas orçamentárias com profissionais do Magistério no Município atinjam o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF e o número de servidores incluídos no artigo 1º.

Parágrafo único. Se durante o exercício financeiro o Município tiver atingido, em gastos com pessoal do Magistério do ensino fundamental, o limite de 60% dos recurso do FUNDEF, a parcela remuneratória complementar não será devido.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 20.11 – 12.361.021.2082 – 3.1.90.11 D- 344-1

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 23 de dezembro de 2003.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Ester Maria Silva Guimarães

Secretária Municipal de Educação e Cultura

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.340/2003 aprovado em 22.12.2003
- Publicada em: 23/12/2003